



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 13.136, de 2004, que "Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD", para prever isenção a entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes.

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 13.136, de 25 de novembro de 2004, passa a vigorar acrescido de inciso X, com a seguinte redação:

"Art.10....."

X – o donatário de bens imóveis quando se tratar de entidade religiosa e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado André de Oliveira

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração da Lei Estadual nº 13.136, de 2004, tem como objetivo isentar entidades religiosas e templos de qualquer culto do pagamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD). Essa medida é necessária para reconhecer e valorizar o papel social e assistencial desempenhado por essas instituições.

A Constituição Federal, em seu artigo 150, inciso VI, alínea "b", proíbe a instituição de impostos sobre templos de qualquer natureza. O Supremo Tribunal Federal (STF) ampliou essa imunidade para todos os imóveis destinados à obra religiosa, exigindo da Fazenda Pública a comprovação de uso desvirtuado do bem para contestar a imunidade (ARE 658.080-AgR/SC, Rel. Min. Luiz Fux).

Além disso, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, em se tratando de entidade assistencial, há presunção relativa de que até a renda de aluguéis dessas entidades é revertida para suas finalidades essenciais, cabendo à Fazenda Pública provar o contrário (AgRg no AREsp n. 239.268/MG, Rel. Min. Mauro Campbell). Esses precedentes protegem as entidades religiosas e assistenciais de interpretações restritivas que possam prejudicar suas atividades.

Entidades religiosas e templos frequentemente desempenham um papel crucial em comunidades carentes, oferecendo serviços de assistência social, educação e saúde. Assim, a isenção do ITCMD permitirá que esses recursos sejam totalmente direcionados para a continuidade e ampliação dessas atividades benéficas.

A isenção também promove a igualdade entre os diversos cultos, reafirmando o compromisso com a liberdade religiosa e a laicidade do Estado. Além disso, reduzir a carga fiscal sobre entidades não lucrativas facilita a manutenção de serviços essenciais, complementando as ações do poder público em áreas de vulnerabilidade social.

Por fim, ao estimular a solidariedade e a filantropia, a isenção do ITCMD incentiva mais doações para entidades religiosas, fortalecendo suas atividades e criando um ambiente mais propício ao engajamento social dos cidadãos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá significativamente para o bem estar social e o fortalecimento das atividades filantrópicas em nosso Estado.